





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 41/VIII**  
**[DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO**  
**(ESTABELECE O NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO**  
**À COMUNICAÇÃO SOCIAL)]**

**Propostas de alteração apresentadas pelo PSD**

Os Deputados abaixo assinados propõem a seguinte alteração à redacção do Decreto-Lei n.º 56/2001, de 19 de Fevereiro (Estabelece o novo sistema de incentivos do Estado à comunicação social):

«Artigo 6.º

Condições específicas de acesso

1 — Podem beneficiar de uma comparticipação de 100% no custo das expedições postais para assinantes residentes no território nacional ou no estrangeiro as publicações periódicas:

a) De informação geral desde que de âmbito regional ou destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, com periodicidade não superior à semanal e o mínimo de um jornalista ou, tratando-se de diários, de dois jornalistas;

b) De informação especializada na divulgação regular de temas do interesse específico dos deficientes, desde que pertencentes ou editadas por associações que os representem ou a eles se destinem e a respectiva periodicidade não seja superior à trimestral.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior devem os interessados possuir contabilidade organizada e comprovar a qualidade e a situação laboral dos jornalistas.

3 — O mesmo jornalista não pode concorrer para o preenchimento, por mais de uma publicação periódica, do número de profissionais exigido na alínea a) do n.º 1.

4 — As publicações a que alude o n.º 1 devem ainda reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Perfazer, no mínimo, seis meses de edição na data de apresentação do requerimento de candidatura;

b) Ter uma tiragem média mínima de 500 exemplares ou, tratando-se de diários, de 5000 exemplares, nos seis meses anteriores à data de apresentação do requerimento de candidatura.

5 — Podem beneficiar de uma comparticipação de 90 ou 98% no custo das expedições postais para assinantes residentes, respectivamente, em território nacional ou estrangeiro, as publicações periódicas:

a) De informação geral, desde que de âmbito regional ou destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, quando não se integrem na previsão da alínea a) do n.º 1;

b) De informação especializada em matéria científica e tecnológica desde que revistam manifesto interesse para a promoção da cultura científica e tecnológica;

c) De informação especializada em matéria literária ou artística desde que assumam manifesto interesse cultural.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6 — O enquadramento das publicações periódicas na alínea b) do n.º 1 e nas alíneas b) e c) do número anterior depende de parecer favorável dos serviços da administração que se ocupem das áreas da inserção social, da ciência e da cultura, respectivamente.

7 — As publicações a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 5 devem ainda reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter periodicidade não superior à trimestral;
- b) Perfazer, no mínimo, seis meses de edição, na data de apresentação do requerimento de candidatura;
- c) Ter uma tiragem média por edição de 500 exemplares nos seis meses anteriores à data de apresentação do requerimento de candidatura.

8 — As publicações a que alude a alínea c) do n.º 5 devem ainda reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter periodicidade não superior à mensal;
- b) Perfazer, no mínimo, seis de meses de edição na data de apresentação do requerimento de candidatura;
- c) Ter uma tiragem média mínima por edição de 3000 exemplares nos seis meses anteriores à data de apresentação do requerimento de, candidatura.

9 — Podem beneficiar de uma comparticipação de 75% no custo das expedições destinadas a assinantes residentes nos países africanos de língua oficial portuguesa outras publicações periódicas informativas que reunam,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

cumulativamente, as condições referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior.

10 — Podem beneficiar de uma comparticipação de 75%, no custo das expedições destinadas a assinantes residentes no território nacional, as publicações periódicas que constituam órgãos oficiais de confederações sindicais ou patronais, reconhecidas como parceiros sociais, integradas na Comissão Permanente da Concertação do Concelho Económico e Social desde que reunam, cumulativamente, as condições referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 8.

11 — O disposto no número anterior aplica-se a uma única publicação periódica por confederação.

12 — O enquadramento das publicações periódicas no n.º 10 depende de parecer favorável do serviço de administração que se ocupa da área do trabalho.

Palácio de São Bento, 6 de Abril de 2001. Os Deputados do PSD: *Miguel Macedo — Luís Marques Guedes.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 38/VIII**

**[DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O  
NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO  
SOCIAL)]**

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 39/VIII**

**[DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O  
NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO  
SOCIAL)]**

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 41/VIII**

**[DECRETO-LEI N.º 56/2001, DE 19 DE FEVEREIRO (ESTABELECE O  
NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DO ESTADO À COMUNICAÇÃO  
SOCIAL)]**

**Relatório da votação na especialidade da Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias**

1 — O presente relatório enuncia as posições de voto relativamente às propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 56/2001, de 19 de Fevereiro, que «Estabelece o novo sistema de incentivos do Estado à comunicação social», apresentadas no âmbito das apreciações parlamentares n.ºs 38/VIII, do PCP, 39/VIII, do CDS-PP, e 41/VIII, do PSD.

2 — Na sequência da discussão havida na reunião realizada pela Comissão, no dia 9 de Maio de 2001, procedeu-se à discussão e votação das referidas propostas de alteração.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 — Da discussão e subsequente votação resultou o seguinte:

4 — Submetida à votação, a proposta de alteração do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2001, apresentada pelo PCP, foi rejeitada, com votos contra do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e a abstenção do PSD.

5 — A proposta de alteração para o mesmo artigo apresentada pelo CDS-PP foi rejeitada, com votos contra do PS, votos a favor do PCP e do CDS-PP e a abstenção do PSD.

6 — Os n.ºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 10 e 11 da proposta de alteração desse mesmo artigo 6.º, apresentada pelo PSD, foram igualmente rejeitados, com votos contra do PS, votos a favor do PSD e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

7 — Os n.ºs 5, 8, 9 e 12 dessa mesma proposta de alteração foram também rejeitados, com votos contra do PS, votos a favor do PSD e as abstenções do PCP e do CDS-PP.

8 — A proposta de alteração do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/2001, apresentada pelo CDS-PP, foi rejeitada, com votos contra do PS, votos a favor do PCP e do CDS-PP e a abstenção do PSD.

9 — De seguida, procedeu-se à votação da proposta de alteração do artigo 17.º do mesmo diploma, apresentada pelo CDS-PP, a qual foi rejeitada, com votos contra do PS e votos a favor do PSD, do PCP e do CDS-PP.

10 — A proposta de aditamento de um n.º 3 ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 56/2001, apresentada pelo PSD, foi rejeitada, com votos contra do PS, votos a favor do PSD e do PCP e a abstenção do CDS-PP.

11 — Finalmente, o Sr. Deputado António Filipe fez uma correcção à proposta de eliminação dos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 56/2001, apresentada pelo PCP, esclarecendo que o que se pretende eliminar são os artigos 46.º e 47.º. Depois desta correcção, a proposta foi submetida à votação, tendo sido rejeitada, com votos contra do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e a abstenção do PSD.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Palácio de São Bento, 9 de Maio de 2001. O Presidente da Comissão, *Jorge Lação*.